



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 048/2025

Processo nº 0002279.110000931.0.2025

Dispensa Eletrônica nº 90012/2025 – DPE/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA W S S DE MENEZES LIMITADA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **W S S DE MENEZES LIMITADA**, CNPJ nº 14.592.584/0001-46, sediada na Rua Projetada I, nº 77, Ilha de Leonor, CEP 65.200-000, Pinheiro – MA, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON SÉRGIO SILVA DE MENEZES**, inscrito no CPF nº 600.169.353-65, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0000892.110000932.0.2025/DPE-MA, da Dispensa Eletrônica nº 90012/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (Computador Workstation, Monitores com Pivot e Ajuste de Altura, Nobreak, Baterias para Drone (modelo DJI Air 2), a serem destinados ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 07/2023, firmado com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (NDH/DPEMA).
- 1.2. A contratação visa suprir necessidades institucionais de processamento de dados complexos, coleta de informações em campo e elaboração de relatórios estratégicos, conforme condições e exigências constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADE

3.1. A quantidade contratada será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	Computador Workstation: Processador: Processador Intel Core i7-14700KF, 14ª Geração, 5.6 GHz Max Turbo, Cache 33MB, 20 Núcleos, 28 Threads, LGA1700. PLACA MÃE: Placa-Mãe ASUS ROG Strix Z790-I Gaming Wi-Fi, Intel LGA1700 Z790, ITX, DDR5, Preto. Memória RAM: Memória RAM Rise Mode 32GB (2x16GB), 5200Mhz, DDR5, CL42, Zeus Series. Armazenamento Primário: SSD Kingston NV3, 1 TB, M.2 2280, PCIe 4.0 x4, NVMe, Leitura: 6000 MB/s, Gravação: 4000 MB/s. Armazenamento Secundário: HD WD Black Performance, 2TB, 7200RPM 3.5', SATA - WD2003FZEX. Placa Gráfica: Placa de Vídeo Quadro RTX A2000 PNY NVIDIA, 12GB GDDR6, Ray Tracing - VCNRTXA200012GB-PB. Sistema Operacional: Windows 11 Pro 32/64 bits, com licença vitalícia e suporte técnico incluso. Portas e Conexões: · 4 portas USB 3.2 Gen 2 · 2 portas USB-C Thunderbolt 4. · Conexão HDMI 2.1 e DisplayPort 1.4a. · Conectividade Wi-Fi 6E e Bluetooth 5.3. Fonte de Alimentação: Fonte XPG Kyber, 850W, 80 Plus Gold, Com Cabo, Preto. Water Cooler: Water Cooler Rise Mode Gamer Black, RGB, 240mm, AMD/Intel, Preto. Gabinete: Gabinete Gamer Corsair 3500X Tempered Glass Mid-Tower, Preto. Coolers: Kit Com 3 Ventoinhas Rise Mode Laser, 120mm, ARGB, Preto. Teclado: Teclado Rise Mode Office OF 02, USB, ABNT2, Preto.	1	R\$ 22.915,11	R\$ 22.915,11

	Mouse: Mouse Rise Mode Office OF 02, Dpi: 1000, USB, ABNT2, Preto. Mouse pad: Mousepad Bright 0307 Ergômico Com Apoio De Pulso Em Gel. GARANTIA: 36 meses on-site, com suporte técnico remoto e presencial.			
VALOR TOTAL				R\$22.915,11

CLÁUSULA QUARTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• A execução do contrato visa garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, desde a aquisição e entrega dos equipamentos até o término do período de garantia. A Divisão de Operação e Suporte (DOS) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA) será responsável por todas as etapas.

• 4.1 Etapas de Execução:

• 4.1.1. Fase 1: Aquisição e Entrega dos Equipamentos:

• 4.1.1.1 O(s) fornecedor(es) devera(m) entregar todos os itens, observando os prazos:

• a) Pronta entrega: 30 dias úteis após a assinatura do contrato mediante ordem de fornecimento.

• 4.1.1.2. Local de Entrega: Sede da DPEMA (Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA).

• 4.1.1.3. Dias e Horários: Segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30.

• 4.1.1.4. Conferência e Aceite: A DOS/DPEMA realizará a conferência e o aceite dos equipamentos no ato da entrega, verificando sua conformidade com as especificações. Os equipamentos devem estar acondicionados e com manuais e certificados de garantia.

• 4.1.2. Recebimento Provisório e Definitivo:

• 4.1.2.1 Provisório: no ato da entrega.

• 4.1.2.2. Definitivo: 10 dias após o provisório, mediante termo circunstanciado.

• 4.1.2.3. Recebimento Tácito: Caso a verificação não ocorra em 10 dias, o recebimento será considerado definitivo.

• 4.1.3. Rejeição dos Bens:

• 4.1.3.1. Em caso de descumprimento das especificações ou defeitos, o fornecedor deverá substituir os bens em 15 dias, a contar da notificação, sem prejuízo de penalidades.

• 4.1.3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por falhas na execução do contrato.

• 4.2. Fase 2: Instalação e Configuração:

• 4.2.1. A instalação, configuração e integração dos equipamentos serão realizadas pela equipe da DPEMA.

• 4.2.2. Falhas ou incompatibilidades serão notificadas ao fornecedor, que deverá corrigir os problemas em até 5 dias úteis.

- 4.3. Fase 3: Garantia:
- 4.3.1. O fornecedor deverá oferecer garantia.
- 4.2 Resultados Esperados:
- 4.2.1. Equipamentos de alta performance, conforme as especificações.
- 4.2.2. Melhoria na infraestrutura do IMESC.
- 4.3 Procedimentos em Caso de Inexecução:
- 4.3.1. Penalidades serão aplicadas em caso de descumprimento, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.2. O contrato poderá ser rescindido em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA– MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A gestão do contrato será realizada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA), por meio de uma equipe de fiscais designados, cada qual com atribuições específicas para assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as suas etapas. A gestão será pautada nos princípios da eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.
- 5.1 Estrutura de Gestão
- 5.1.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 67 a 75, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos.
- 5.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por três fiscais formalmente designados, com funções específicas:
- 5.1.2.1. Fiscal Técnico: Gabriel Mendes Mouta (Matrícula 2746857)
- a) Inspeccionar tecnicamente os equipamentos recebidos, verificando se atendem às especificações contratuais.
- b) Certificar a qualidade dos produtos e identificar eventuais avarias ou incompatibilidades.
- c) Acompanhar a prestação de suporte técnico durante o período de garantia e supervisionar os reparos ou substituições necessárias.
- 5.1.2.2. Fiscal setorial: Ronilson Câmara Costa (Matrícula 2745008)
- a) Coordenar a execução contratual no âmbito do setor requisitante (DOS/DPEMA), garantindo a adequação do fornecimento às necessidades operacionais.
- b) Verificar o cumprimento dos prazos de entrega e a logística de transporte, comunicando ao fornecedor sobre ajustes, quando necessários.
- c) Supervisionar a entrega e assegurar que todos os itens estejam de acordo com o cronograma definido.
- 5.1.2.3. Fiscal administrativo: Ricardo Corrêa Lemos (Matrícula 1577477)

- a) Gerir os aspectos administrativos do contrato, incluindo o controle de prazos, documentação contratual e condições financeiras.
- b) Monitorar os pagamentos realizados, assegurando sua conformidade com o cronograma financeiro.
- c) Registrar ocorrências contratuais, elaborar relatórios de acompanhamento e comunicar à equipe técnica e ao fornecedor sobre necessidades de ajustes.

• 5.2 Métodos de Acompanhamento e Controle

- 5.2.1. Relatórios de Inspeção e Recebimento: Os fiscais técnicos elaborarão relatórios detalhados após a inspeção dos equipamentos entregues, indicando conformidades e não conformidades.
- 5.2.2. Monitoramento Contínuo: O cumprimento dos prazos e a qualidade do fornecimento serão monitorados de forma contínua, com reuniões periódicas entre os fiscais e a equipe técnica da DPEMA.
- 5.2.3. Registro de Incidentes: Todas as ocorrências durante a execução contratual serão documentadas, e medidas corretivas serão adotadas conforme as cláusulas contratuais.
- 5.2.4. Auditorias Internas: Serão realizadas auditorias para verificar a conformidade do contrato com os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos.

• 5.3 Comunicação com o Fornecedor

- 5.3.1. A comunicação com o fornecedor será feita de forma formal, utilizando canais previamente estabelecidos, como e-mails e notificações contratuais. As solicitações de ajustes ou reparos serão enviadas pelo fiscal administrativo, que também coordenará as tratativas relacionadas a questões financeiras e documentais.

• 5.4 Encerramento do Contrato

- 5.4.1. Ao término do contrato, será elaborado um relatório final de avaliação, consolidando as inspeções realizadas, a qualidade dos produtos entregues e o desempenho do fornecedor. Este relatório será utilizado para formalizar o encerramento contratual e servirá como referência para contratações futuras.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil, novecentos e quinze reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901; Programa de Trabalho nº 03 092 0623 6004 023339; Elemento de Despesa: 44.90.52.35 Equipamentos de Processamentos de Dados; e FR: 1.7.59.107000 – FADEP.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Os critérios de medição e pagamento serão definidos de forma a assegurar que os valores correspondam ao fornecimento efetivo dos equipamentos e aos serviços prestados, observando o cumprimento integral das obrigações contratuais. Os pagamentos serão realizados conforme as etapas previstas a seguir:
 - 9.1.1 Medição

- a) A medição será realizada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA), por meio dos fiscais designados item 6.1, com base nos seguintes critérios:

- 9.1.2. Entrega dos Equipamentos:

- b) A medição será realizada no ato da entrega dos itens no endereço indicado.
- c) Será feita uma inspeção técnica detalhada para verificar se os equipamentos atendem integralmente às especificações contratuais.
- d) A aprovação da entrega será formalizada por meio de relatório técnico elaborado pelo Fiscal Técnico, com o aceite definitivo ou apontamento de não conformidades.

- 9.1.3. Garantia e Suporte Técnico:

- a) Durante o período de garantia, o fornecedor deverá cumprir as condições estabelecidas para reparos ou substituições.
- b) Os serviços prestados durante o período de garantia serão acompanhados e registrados, podendo impactar pagamentos pendentes em caso de falhas na execução.

- 9.1.4. Relatórios de Conformidade:

- a) A medição será validada por relatórios elaborados pelos fiscais técnicos e administrativos, assegurando a correspondência entre os produtos/serviços entregues e o cronograma contratado.

- 9.2 Pagamento

- 9.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de cumprimento das condições contratuais, observando os seguintes critérios:

- 9.2.1.1. Pagamento por Etapas:

- b) O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos, condicionado à aprovação formal do relatório de conformidade emitido pelo Fiscal Técnico.
- c) A quitação integral dependerá da conformidade técnica, administrativa e financeira dos itens e serviços contratados.

- 9.2.1.2. Prazos para Pagamento:

- a) O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal Administrativo.

- 9.2.1.3. Penalidades e Descontos:

- a) Caso sejam identificadas não conformidades nos equipamentos ou falhas no suporte técnico, o pagamento poderá ser suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.
- b) Penalidades previstas contratualmente poderão ser aplicadas, resultando em descontos proporcionais nos valores devidos.

- 9.3 Documentação Necessária para Pagamento

- 9.3.1. Solicitação de Pagamento

- 9.3.2. Nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao fornecimento ou serviços prestados.
- 9.3.3. Relatório técnico de conformidade aprovado pelos fiscais designados.
- 9.3.4. Apresentação das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- 9.4 Ajustes e Correções
- 9.4.1. Em caso de devolução ou substituição de equipamentos por não conformidade, o pagamento será suspenso até a resolução da pendência.
- 9.4.2. O fornecedor será notificado formalmente sobre qualquer necessidade de ajuste antes do processamento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuará entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações no Item 04, prazo e local constates neste Termo de Referência a: marca, modelo procedência e prazo de garantia;
- 10.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com a versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.6. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito comprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.
- 10.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Item 04, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 10.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;
- 10.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.
- 10.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.
- 10.12. Responsabilizar-se:

- 10.12.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- 10.12.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;
- 10.12.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste Item 04, possa desempenhar suas funções;
- 11.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 11.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

TABELA DE IRREGULARIDADES				
ITEM	AÇÃO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	MEDIDA CORRETIVA	BASE LEGAL
01	Descumprimento da Ordem de Serviço/Fornecimento	Imediato	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133
02	Entrega do material não compatível com o licitado	No máximo 15 dias úteis contados da data de identificação da irregularidade.	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133

TABELA SEQUENCIAL DE AÇÕES/SANÇÕES		
DESCRIÇÃO	Tempo de atraso para início do atendimento e	Sanções Administrativas Previstas

TABELA SEQUENCIAL DE AÇÕES/SANÇÕES		
	solução dos chamados	
TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso $\leq$ 4h	Aceitável
	Tempo de atraso $>$ 4h	Multa de 2% sobre o valor total da ordem de fornecimento.
TEMPO DE ATRASO PARA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso $\leq$ 24h	Aceitável
	Tempo de atraso $>$ 24h	Multa de 5% sobre o valor total da ordem de fornecimento.

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A extinção contratual poderá ser:

14.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

14.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

14.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

14.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação vigente.

14.7. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;

g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de junho de 2025

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

WELLINGTON SERGIO SILVA DE MENEZES
W S S DE MENEZES LIMITADA
CONTRATADA

WELLINGTON
SERGIO SILVA
DE
MENEZES:600
16935365

Assinado digitalmente
por WELLINGTON
SERGIO SILVA DE
MENEZES:60016935
365
Data: 2025.06.24
09:52:36-03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0209980v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 23/06/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0209980** e o código CRC **498C18EF**.